



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2019

Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM para ampliar a cobertura ao ensino médio.

Autor: Deputado JOÃO ROMA.

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL.

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor alterar a Lei nº 11.692, de 2008, para estender, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, as modalidades Projovem Urbano e o Projovem Campo – Saberes da Terra, voltadas para jovens com idade entre 18 e 29 anos e que não concluíram o ensino fundamental, para aqueles que, na mesma faixa etária, não concluíram o ensino médio.

A proposição tramita no regime de apreciação conclusiva pelas comissões, sendo a Comissão de Educação a única chamada a se pronunciar sobre seu mérito. Para efeitos do disposto no art. 54 do Regimento Interno, irão se manifestar a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

A intenção do autor é meritória. Embora o Projovem Urbano e o Projovem Campo – Saberes da Terra possuam alcance limitado, em termos do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

número de beneficiados entre os jovens de 18 a 29 anos que não concluíram o ensino fundamental, sua concepção é socialmente relevante e, para aqueles que lograram realizar todos os ciclos formativos desses programas, há evidências de que seu impacto foi positivo.

Há, contudo, escassez de dados agregados para o País sobre a execução dessas duas modalidades do Projovem. Para o ano de 2015, encontraram-se informações de que, no Projovem Urbano, haviam sido beneficiados 102 mil jovens, de 95 Municípios, distribuídos em 11 Estados. Para o ano de 2018, um edital de chamada do Ministério da Educação, em janeiro desse ano, projetava a oferta de 43 mil vagas no Projovem Urbano e 11 mil no Projovem Campo – Saberes da Terra.

Consulta ao sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, revela que as últimas normas editadas pelo Conselho Deliberativo desse órgão autorizavam, para o ano de 2018, a utilização, pelos entes federados subnacionais, de saldos remanescentes de recursos anteriormente repassados para novas turmas dessas modalidades. São elas: a Resolução nº 11, de 6 de setembro de 2017, relativa ao Projovem Urbano; e a Resolução nº 13, de 21 de setembro de 2017, referente ao Projovem Campo – Saberes da Terra. Desse ano em diante, não se encontram dados públicos sobre o número de jovens beneficiados.

Os números disponíveis sobre jovens inseridos nessas modalidades, embora antigos, são bastante modestos em relação à dimensão da população jovem que não concluiu o ensino fundamental ou o ensino médio. Em 2019, a PNAD Contínua do IBGE registrou 16,9 milhões de jovens de 18 a 29 anos de idade que não haviam concluído o ensino médio, por abandono ou por nunca haverem frequentado. Entre os mais de 6 milhões de jovens da faixa etária de 18 a 24 anos que não estudavam e não trabalhavam, mais de 46% não haviam concluído o ensino fundamental; na faixa de 25 a 29 anos, essa proporção era superior a 44%, cerca de 4 milhões de jovens.

De acordo com os dados do Censo da Educação Básica, coordenado pelo Ministério da Educação, o número de matriculados em Educação de Jovens e Adultos é diminuto em relação àqueles que, na

CD 219630794000*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

população brasileira, não concluíram a educação básica. Em 2019, essa modalidade educacional alcançava a 3,2 milhões de estudantes, dos quais 1,9 milhão no ensino fundamental e 1,3 milhão no ensino médio. Em 2020, esses números foram ainda menores: 3,0 milhões de estudantes, dos quais 1,7 milhão no ensino fundamental e 1,3 milhão no ensino médio.

A concepção do Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e reformulado pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, abarca quatro modalidades: Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo; Projovem Urbano; Projovem Campo – Saberes da Terra; e Projovem Trabalhador.

As duas modalidades consideradas no projeto de lei em exame, Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra, podem ser entendidas como vertentes diferenciadas, dentro da Educação de Jovens e Adultos, prevista na legislação de diretrizes e bases da educação nacional. São voltadas para públicos específicos, reunindo cursos e atividades que promovem a escolarização de nível fundamental, associada à qualificação profissional e à formação para a participação cidadã. Sua regulamentação encontra-se no Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008. A vocação é o atendimento de jovens com escolarização insuficiente e em situação de vulnerabilidade social.

O financiamento com recursos federais, nos termos da legislação que instituiu o Programa, prevê, além de várias formas de apoio ao desenvolvimento dos cursos e atividades (material didático, formação de professores e ações de custeio), a concessão de auxílio financeiro para os estudantes, originalmente fixado em R\$ 100 mensais, por vinte meses, no caso do Projovem Urbano, e por dezoito meses, no caso do Projovem Campo – Saberes da Terra. Em resumo, a concepção do Programa tem perfil social, educacional e de integração ao mundo do trabalho.

No entanto, os recursos federais destinados ao Projovem, assim como aos demais programas voltados para a educação de jovens e adultos (exclusive os recursos para alimentação escolar) sofreram substancial redução nos últimos anos, tanto no que se refere às dotações orçamentárias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

anuais como à sua execução. Em 2016, foram executados R\$ 327 milhões (de R\$ 406 milhões previstos); em 2017, R\$ 80 milhões (de R\$ 159 milhões previstos); em 2018, R\$ 53 milhões (de R\$ 65 milhões previstos); e em 2019, R\$ 70 mil (de R\$ 26 milhões previstos); em 2020, nenhum recurso pago (dos R\$ 13 milhões previstos). Até abril de 2021, nenhum recurso pago (dos R\$ 4 milhões previstos).

As planilhas de dados de liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para programas voltados para a educação de jovens e adultos assinalam essa progressiva redução, ano a ano. Para os programas Projovem Campo e Projovem Urbano, foram liberados, em 2016, R\$ 290 milhões; em 2017, R\$ 8,5 milhões; em 2018, R\$ 6,1 milhões; em 2019, R\$ 410 mil. Nas planilhas de 2020 e 2021, esses programas não mais listados.

Para o programa Brasil Alfabetizado, foram destinados, em 2016, R\$ 100,1 milhões; em 2017, 26,7 milhões; em 2018, 38 milhões. A partir de 2019, esse programa não mais consta das planilhas.

Já o programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, recebeu, em 2016, R\$ 54,7 milhões; em 2017, R\$ 63,3 milhões; em 2018, R\$ 25,4 milhões; em 2019, R\$ 230 mil. A partir de 2020, esse programa deixou de constar das planilhas.

Tais programas federais voltados para a educação de jovens e adultos, incluídos aqueles do Projovem, parecem estar no rumo de desativação. Os dados levantados sinalizam a necessidade de rever a política voltada para essa modalidade educacional.

De fato, no sítio eletrônico do Ministério da Educação, na página relativa a programas e ações da Secretaria de Educação Básica, encontra-se a seguinte informação, com relação ao Projovem, nas modalidades Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra, publicada em agosto de 2020:

“As últimas Resoluções vigentes são nº 6 de setembro de 2017, e nº 13 de 21 de setembro de 2017. Os Programas buscam promover a



CD 219630794000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

reintegração de jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos ao processo educacional, à qualificação profissional e ao desenvolvimento humano. Atualmente, a avaliação do material didático elaborado antecede a publicação de nova Resolução que autorize o uso do saldo remanescente em conta para as duas modalidades. A atual unidade técnica responsável é a Coordenação-Geral de Jovens e Adultos/COEJA da Secretaria de Educação Básica do MEC.”

Existem informações de que o Governo federal está considerando a implementação de ações voltadas para a qualificação de jovens trabalhadores, como é caso do Programa Qualifica Mais, desenvolvido em parceria pelos Ministérios da Economia e da Educação. Seu alcance, porém, é ainda limitado e, embora conte com trabalhadores de até 29 anos de idade, exige que os candidatos tenham o ensino médio completo.

Notícias recentemente veiculadas nos meios de comunicação, dão conta que se discute, no âmbito do Ministério da Economia, programa de inclusão produtiva, com concessão de bolsa para jovens nem-nem (que não estudam nem trabalham), de modo que sejam treinados (qualificação profissional) em empresas. Não estão, porém, disponíveis informações mais detalhadas sobre essa possibilidade e se, de fato, chegará a ser implementada.

Nesse contexto, a proposição em apreço parece constituir medida efetiva e viável, podendo estimular a revitalização do Projovem Campo e do Projovem Urbano, ao tempo em que amplia seus beneficiários potenciais. São modalidades de programa já instituído, cuja retomada não requer maiores providências legais e pode ser rapidamente realizada.

Tendo em vista o exposto, voto pela **aprovação do projeto de lei nº 733, de 2019.**

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO

Relator



* C 0 7 9 4 0 0 0 0 3 0 6 1 9 2 1 9 *